



PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei nº 324/2007 – “Dispõe sobre a instituição do programa de estágio para estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo-MG e dá outras providências”.

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, vem à esta comissão para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia dez de fevereiro do corrente ano, durante a 1ª Sessão Ordinária, o PL nº 07 de 03 de fevereiro de 2022 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa, contudo, é necessário emendar o mesmo com o acréscimo de um artigo e a alteração do art. 1º que seguirá conexa a este parecer.

Insta salientar, que o referido Projeto de Lei não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público ampliar a oportunidade de estágio para os estudantes de nível técnico profissionalizante e de graduação no Município, visto que além de complementar a formação do estudante, integrando-o com a realidade de um ambiente profissional, concretizará os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza



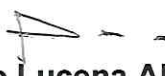
Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

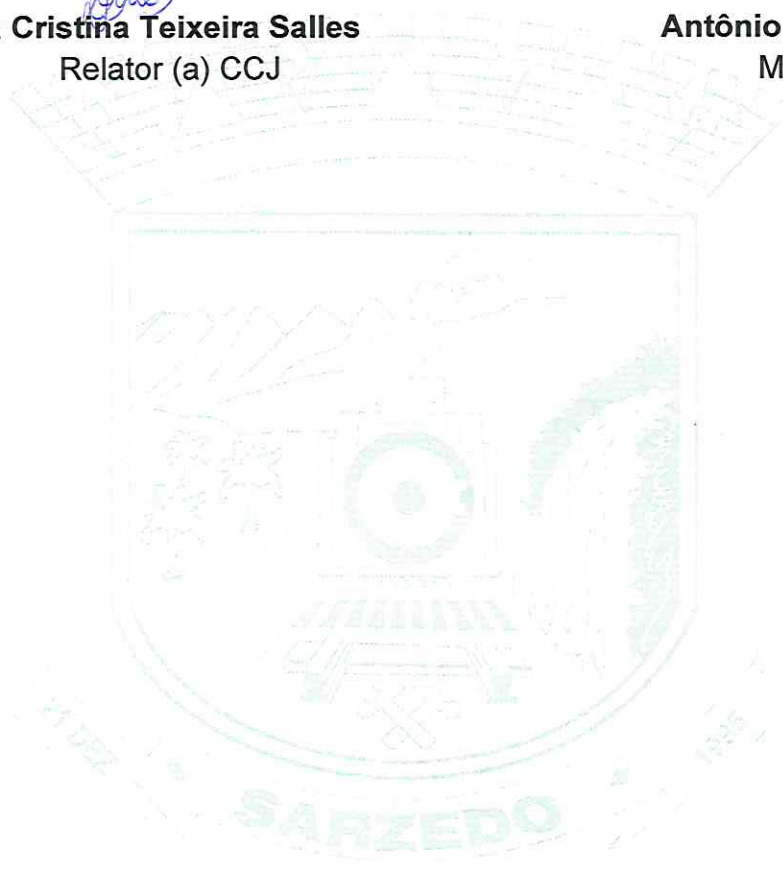
jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2022 com emendas de nº 01 e 02 da CCJ.

Sala das Comissões Frank Landi, em 09 de março de 2022.




Daniela Cristina Teixeira Salles
Relator (a) CCJ


Antônio Lucena Alves
Membro da





EMENDA DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022

EMENDA Nº 01

Art. 1º Acrescenta-se o art. 1º ao Projeto de Lei nº 07/2022 e renumera os demais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei 324/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 2º O estudante interessado na realização do estágio deverá ter cursado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso, para estágio em nível médio técnico profissionalizante e de nível superior”.

EMENDA Nº 02

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei 324/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O § 1º do art. 4º da Lei 324/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º O número de estagiários poderá ser fixado até o limite de



18 (dezoito), neles incluídos os de nível superior e de nível médio técnico profissionalizante”.



Sala das Comissões Franklin Landi, em 09 de março de 2022.


Daniela Cristina Teixeira Salles
Relator (a) CCJ


Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ